



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**4º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º  
016/2012 que entre si fazem a  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE e a empresa ARTESANIA  
CONSULTORIA URBANISMO E  
ARQUITETURA LTDA.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.168.825/0001-06, sediada na Rua 40, nº 20, sala 805, Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, representada neste ato pela Sra. **MARIA CELESTE FORTES SILVA BASTOS**, portadora da cédula de identidade nº 12.853.684-4, expedida pelo CREA-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 002.403.447-90, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.052.084/2011-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, terminando em **18 de fevereiro de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

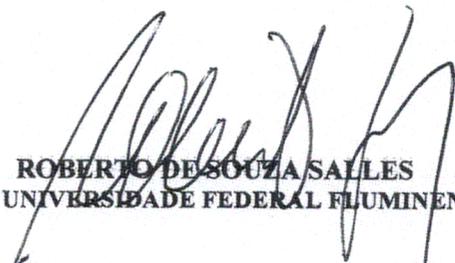
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de Setembro de 2013.

  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
**MARIA CELESTE FORTES SILVA BASTOS**  
 ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO  
 ARQUITETURA LTDA

**Testemunha da UFF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **DANI ALMEIDA RADEDER**

CPF: **380.918.397-13**

**Testemunha da Empresa:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **GERVAL DE ALMEIDA JR.**

CPF: **296.777.098-10**

